

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI n.º 0467/ 2008**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE QUELUZITO PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Queluzito, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinqüenta reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único -** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Queluzito será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), desde que efetivamente em exercício.

**Art. 2º -** Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo único -** O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

**Art. 3º -** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§ 1º -** As faltas ocorridas em Sessão serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta.

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

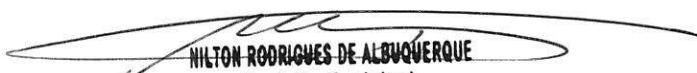
Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Queluzito, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites dos gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Queluzito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,

AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2008.



NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal  
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal